



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SCM

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Pelo presente Instrumento Particular que entre si fazem,

CONTRATADA: REDE CONVERGE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA ME, CNPJ nº 16.799.816/0001-67, localizada à Av. Harvey Vargas Grilc, nº 147, bairro Centro - CEP: 29.370-000 - na cidade de Concelção do Castelo/ES, registrado com outorga ANATEL Ato nº 7932 de 14/07/2025, FISTEL nº 50444985212, neste ato representada por sua representante legal HELAINE CRISTHINA LORENÇONI, CPF nº 088.666.687-29, doravante denominada Contratada.

CONTRATANTE: Pessoa jurídica ou física devidamente qualificada no Termo De Contratação, o qual fará parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como Objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela Contratada à Contratante, onde a Contratada fornecerá acesso à internet nos termos específicos do Plano De Acesso disponibilizado pela Contratada e escolhido livremente pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratante declara que teve acesso prévio a todas as características do Plano De Acesso escolhido, principalmente no que diz respeito às velocidades de download e upload, garantia de banda, mínimo de contratação, descontos e tempo de resposta para atendimentos. Os planos poderão ter finalidade exclusivamente residencial e/ou comercial, não podendo o Contratante utilizar-se de plano para finalidade diferente à que foi contratada.

§1º - A Contratada poderá ceder, na duração do presente termo, IP fixo ou dinâmico, tudo conforme descrição do plano escolhido pelo Contratante. Essa cessão poderá ocorrer a título oneroso.

§2º - A Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para concluir a análise de viabilidade técnica. Caso constatada a inviabilidade técnica dos serviços, o contrato será cancelado automaticamente sem qualquer ônus para ambas as partes.

§3º - Fica desde já acordado que o IP cedido ao Contratante são de exclusiva propriedade da Contratada, que poderá alterá-los a qualquer momento, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

§4º - O pagamento do Plano De Acesso escolhido será mensal. Outras formas de pagamento e/ou periodicidade poderão ser pactuadas no Termo De Contratação.

§5º - Poderão ser cobrados valores a título de instalação, locação de equipamentos ou ativação do Plano De Acesso.

§6º - Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia referente ao presente contrato deverá o Contratante arcar com multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros de mora por mês, calculados de forma pro rata die. Além da presente multa poderão ser cobradas cumulativamente outras quantias previstas no presente contrato, se for o caso.

§7º - Todos os valores do presente contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA, IGPM ou INPC, devendo a Contratada escolher o índice que for mais adequado ao cálculo.

§8º - O não recebimento da cobrança pelo Contratante não o exime do pagamento de sua mensalidade. O Contratante tem conhecimento que através do site poderá sempre obter a sua via de pagamento.

§9º - Os Planos De Acesso poderão ser pré-pagos ou pós-pagos, a critério da Contratada.

§10º - Caso o Contratante queira cancelar o serviço, a Contratada terá até 2 (dois) dias úteis para processar o pedido. Caso a solicitação seja feita presencialmente na loja da Contratada, o cancelamento poderá ocorrer assim que for feita a solicitação. Tratando-se de Contratante sujeito a fidelidade contratual, fica o Contratante obrigado ao pagamento da multa estabelecida no Contrato de Permanência. O pedido de cancelamento não exime o Contratante do pagamento das mensalidades em aberto e/ou em atraso. O disposto neste parágrafo não exclui outras formas de rescisão contratual previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pode optar, a seu critério, por benefícios técnicos e/ou contratuais oferecidos pela Contratada em troca de fidelidade contratual. Tal opção não é obrigatória, podendo o Contratante aderir ao plano em suas condições normais de contratação sem fidelidade contratual

§1º - O Contratante pode a qualquer momento se desvincular do benefício oferecido pela Contratada.

§2º - No caso de desistência a Contratada poderá cobrar multa proporcional ao término do contrato e também sobre o benefício recebido. A multa também poderá ser cobrada caso o Contratante opte por alterar por plano com valor menor ao inicialmente contratado.

§3º - O Contratante, caso opte pelo benefício, firmará termo à parte, doravante denominado Contrato De Permanência / Termo De Fidelidade. No mencionado termo constarão os valores das multas, mês a mês, que serão aplicadas em caso de desistência do Contratante, bem como sua forma de correção.

§4º - A fidelização (Contrato de Permanência) para pessoas físicas é de até 12 meses.

§5º - O prazo de fidelidade corporativo, para fidelização para pessoas jurídicas, é de livre negociação entre as partes. A Contratante declara que lhe foi garantida a possibilidade de contratar a permanência (fidelidade) no prazo de 12 (doze) meses, nos termos do previsto no § 1º do art. 57, da Resolução 632 da ANATEL.



§6º - Finalizado o prazo determinado, seja o plano para pessoa física ou pessoa jurídica, o Contratante declara estar ciente que não ficará mais sujeito ao prazo de fidelidade dos serviços, e que a concessão de outros benefícios ou mesmo a manutenção dos benefícios antes concedidos fica a critério de ambas as partes firmar Novo Contrato De Permanência/Fidelidade. Assim, com o fim da fidelidade, o Contratante está ciente que o plano voltará a ser cobrado em seu valor integral, inclusive com correção do valor pela variação positiva do índice IGP-M.

§7º - Os planos de acesso poderão conter Franquia De Consumo, que consiste na diminuição da velocidade após o limite de consumo estabelecido. O limite será reiniciado no dia do vencimento da prestação do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE

I - ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, conforme as condições ofertadas e contratadas;

II - à liberdade de escolha da Prestadora e da(s) Oferta(s);

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

IV - ao acesso a informações claras, objetivas, suficientes, redigidas com linguagem simples e apresentadas de maneira a assegurar um processo decisório adequado a seus próprios interesses;

V - ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, canais de atendimento e suporte, formas de pagamento, Prazo de Permanência, Prazo de Vigência e extinção da Oferta, eventuais Serviços de Valor Adicionado, especialmente os preços cobrados, bem como a data e o índice aplicável, em caso de reajuste;

VI - ao conhecimento sobre medidas para o uso eficiente e adequado do serviço, especialmente em relação à gestão do uso dos dados contratados;

VII - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

VIII - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, salvo na hipótese de descumprimento de deveres constantes do art. 6º, sempre após notificação prévia pela Prestadora;

IX - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

X - à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, inviolável, redigido de maneira clara, inteligível, ordenada, em padrão uniforme, respeitados o período de faturamento e a antecedência mínima previstos no caput e § 1º do art. 54;

XI - à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII - à reparação pelos danos causados pela violação de seus direitos;

XIV - a ter restabelecida a prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou do acordo celebrado com a Prestadora;

XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição para recebimento do serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da regulamentação;

XVI - à rescisão do contrato de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com Prazo de Permanência;

XVII - ao recebimento dos documentos da(s) Oferta(s) contratada(s) sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

XVIII - à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial da(s) Oferta(s);

XIX - ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das Prestadoras de serviços de telecomunicações, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

XX - a optar pelo não recebimento de chamadas publicitárias ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das Prestadoras de serviços de telecomunicações;

XXI - a não ser cobrado por qualquer valor alheio à Oferta contratada sem sua autorização prévia e expressa; e,

XXII - a receber orientação quanto à correta destinação dos equipamentos necessários à utilização dos serviços de telecomunicações ao fim de sua vida útil e quanto aos riscos ambientais que representam.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO DEVERES DO CONTRATANTE

I - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, zelando pela integridade dos equipamentos da Prestadora sob sua posse;

II - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações;



IV - cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua fruição, observadas as disposições regulamentares;

V - somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificados;

VI - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção, cabendo à Prestadora o ônus da prova;

VII - comunicar imediatamente à sua Prestadora:

- a) o roubo, furto ou extravio de terminal de acesso móvel ou outros equipamentos terminais necessários ao provimento do serviço contratado;
- b) a transferência de titularidade do Código de Acesso de Usuário ou do contrato de prestação de serviço; e/ou,
- c) qualquer alteração de suas informações cadastrais; e,

VIII - no caso do STFC e do SCM, providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - SÃO DIREITOS DA CONTRATADA

I - empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

III - Os preços cobrados pela Contratada podem variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades oferecidas aos seus Contratantes.

IV - Os preços poderão ter seu valor aumentado caso o poder público altere a legislação tributária vigente sobre os serviços prestados.

Parágrafo único: As relações entre a Contratada e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

CLÁUSULA SÉTIMA - SÃO DEVERES DA CONTRATADA

I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento do SCM e as demais normas editadas pela ANATEL;

III - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela ANATEL;

IV - permitir, aos agentes de fiscalização da ANATEL, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

V - enviar ao Contratante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;

VI - observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

VII - tornar disponíveis ao Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações relativas à alteração de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de Serviço contratado;

VIII - tornar disponíveis ao Contratante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada;

IX - prestar esclarecimentos ao Contratante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

X - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Contratante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

XI - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

XII - manter atualizados, junto à ANATEL, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

XIII - manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço; e,

XIV - Descontar proporcionalmente as interrupções do serviço superiores a trinta minutos, salvo o motivo da interrupção ter acontecido por ação ou omissão do Contratante, caso fortuito, força maior ou motivos que estejam fora da responsabilidade da Contratada. O desconto, se for o caso, será concedido na próxima mensalidade.

XV - Manter atendimento telefônico gratuito, estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, através do número indicado no Termo de Contratação. Demais informações da prestadora podem ser obtidas no endereço eletrônico também indicado no Termo de Contratação. No caso dos Provedores de Pequeno Porte (PPPs), o atendimento deverá funcionar, no mínimo, pelo período de 8 horas, ininterruptamente, nos dias úteis.



XVI – O prazo para início do atendimento a pedidos de reparo é de até 3 (três) dias úteis, salvo motivos de força maior ou ausência do Contratante no local do reparo.

CLÁUSULA OITAVA – A Contratada poderá disponibilizar equipamentos em regime de comodato ao Contratante com a finalidade de viabilizar a utilização do Plano De Acesso escolhido. Não poderá o Contratante utilizar-se do equipamento para outro fim senão o disposto no presente contrato.

§1º – O Contratante deverá zelar pela conservação dos equipamentos fornecidos em comodato. Caso os equipamentos sofram avarias não provenientes de desgaste natural e/ou motivos fora do alcance do Contratante, este deverá ressarcir a Contratada dos danos causados.

§2º – Após o final do presente contrato, a qualquer título e/ou motivo, o Contratante deverá restituir os equipamentos fornecidos em comodato, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso da não devolução o Contratante autoriza desde já, sem nenhuma prévia notificação, a emissão de cobrança bancária em seu nome do valor de mercado dos equipamentos não devolvidos com vencimento imediato. O não pagamento da referida cobrança ensejará a inclusão do débito nos cadastros de inadimplentes, sem prejuízo das medidas judiciais nas esferas competentes.

CLÁUSULA NONA - O Contratante, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, pode requerer à Contratada a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

§1º – É vedada a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso da suspensão prevista neste artigo.

§2º – O Contratante tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço suspenso a seu pedido, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.

§3º – A Contratada tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender à solicitação de suspensão e de restabelecimento a que se refere este artigo.

§4º – A Contratada poderá, a seu critério, suspender ou diminuir a velocidade de acesso em caso de inadimplência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os débitos contestados pelo Contratante serão analisados pela Contratada em até 30 (trinta) dias. Nesse período o respectivo sinal não poderá ser interrompido pela Contratada.

§1º – Caso a contestação seja correta: será emitida uma nova cobrança do Plano De Acesso sem juros ou multa para pagamento imediato ou será dado desconto na próxima mensalidade, a critério do Contratante.

§2º – Caso a contestação seja incorreta: a cobrança contestada deverá ser paga com juros e multa. A cobrança também poderá ocorrer com a próxima mensalidade, a critério da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contrato de Prestação do SCM pode ser rescindido:

I - a pedido do Contratante, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência/fidelidade.

II - por iniciativa da Contratada, ante o descumprimento comprovado, por parte do Contratante, das obrigações contratuais ou regulamentares. A falta de pagamento, por mais de 30 (trinta) dias, dos valores constantes no presente termo será considerada como uma das formas de descumprimento comprovado de obrigações do Contratante.

III – Em caso fortuito, de força maior ou determinação de ente/órgão público.

§1º – Em caso de rescisão por culpa do Contratante o mesmo deverá arcar com todos os ônus descritos no presente instrumento, principalmente se tiver sido firmado Contrato De Permanência (Termo De Fidelidade).

§2º – Ao término do contrato o Contratante deverá devolver à Contratada todos os equipamentos cedidos e/ou dados em comodato, a qualquer título, durante a duração do Plano De Acesso escolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada não se responsabiliza por serviços de terceiros disponibilizados na internet que possam sair do ar sem seu controle.

§1º – O Contratante é responsável perante terceiros por qualquer dano, informação, programa, e-mail ou qualquer outro tipo de dados provenientes de sua conexão e/ou senha.

§2º – O Contratante requererá sua imediata inclusão em qualquer demanda judicial ou procedimento investigatório contra a Contratada em que sejam discutidos/investigados atos praticados por seu acesso ou com sua senha.

§3º – A responsabilidade da Contratada relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos comprovados. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da Contratada está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, Termo De Contratação e respectivo Plano De Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser firmado, tendo, portanto, validade, com a assinatura do Termo De Contratação, envio/recebimentos de e-mail, preenchimento de cadastro online no site da Contratada ou qualquer outro meio eletrônico pela Contratada disponibilizado. O Termo De Contratação poderá ser formalizado de forma eletrônica ou através de assinatura direta do Contratante no Termo De Contratação. Tal escolha fica a critério da Contratada.

§1º – O pagamento de qualquer quantia, pelo Contratante, referente ao presente contrato, também será considerado como forma de adesão ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram que estão cientes, conhecem e entendem aos termos das Leis Anticorrupção Brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto deste Contrato, se comprometendo a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras Anticorrupção.

14.2. As partes se comprometem ainda a promoverem o combate à corrupção e disseminar uma cultura baseada na dignidade, na honestidade, em princípios éticos no desenvolvimento do trabalho contratado, bem como serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra de confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

14.3. As partes por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais durante a consecução do presente Contrato, da forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.4. Na execução deste Contrato, nem as partes ou qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou de governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a exemplificação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um Contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

14.5. Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. O Contratante autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela Contratada, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

- I) Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- II) Dados relacionados ao endereço do Contratante tendo em vista a necessidade de a Contratada identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- III) Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do Contratante perante a Contratada.

15.2. Os dados coletados com base no legítimo interesse do Contratante, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da Contratada, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 15.1 não são exaustivas.

15.2.1. A Contratada informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

15.2.2. O Contratante autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da Contratada bem como do Contratante.

15.3. É garantido ao Contratante, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9º da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

15.3.1. O Contratante, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no artigo 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da Contratada, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o





Contratante deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

15.3.2. O Contratante autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da Contratada a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. Em eventual vazamento indevido de dados a Contratada se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

15.5. A Contratada informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

15.5.1. A Contratada informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

15.6. Passado o termo de guarda pertinente a Contratada se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Contratada informa, para todos os fins, as formas de contato com a ANATEL:

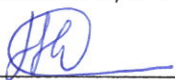
Endereço eletrônico e e-mail: <http://www.anatel.gov.br>

Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H. CEP 70070-940. Brasília/DF

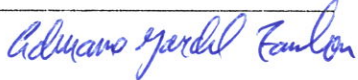
Atendimento ao cidadão: 1331

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da comarca de Conceição do Castelo, do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer controvérsias a respeito do presente contrato.

CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES - 01 de Julho de 2026.


REDE CONVERGE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA ME
Representante Legal: HELAINE CRISTHINA LORENÇONI
CPF: 088.666.687-29

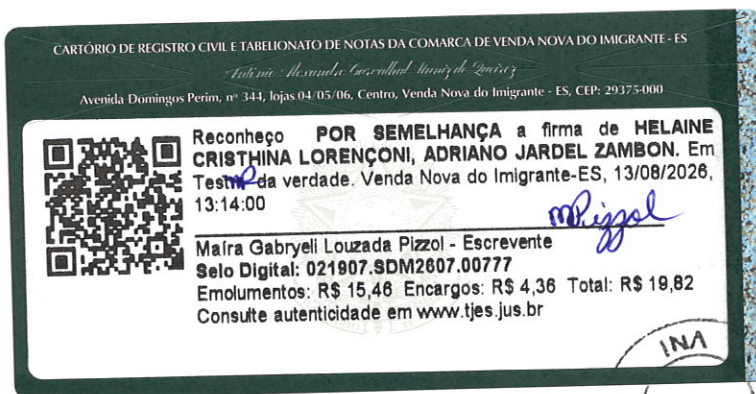


Testemunha (1) 
RG nº _____
CPF nº 084006687-23

Testemunha (2) _____

RG nº _____

CPF nº _____



Maira Gabryeli Louzada Pizzol
Escritora Autorizada
RCPN e TABELIONATO VNI



Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conceição do Castelo - ES
Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição do
Castelo - ES - Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 2300

DATA DO REGISTRO/AV: 15/09/2026

ATOS PRATICADOS: Livro B Registro Nº2082 Registro s/ Valor

NÚMERO TOTAL DE PÁGINAS REGISTRADAS: 7

CERTIFICO que o presente registro/averbação foi efetuado no **Registro de Títulos e Documentos**, para fins do Artigo 127, I a VI, da Lei 6015/1973.

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	=R\$	242,76
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	=R\$	24,26
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	=R\$	17,03
FADESPES (Leis Compl. 105/97-ES e 595/11-ES)	=R\$	12,09
FUNEMP	=R\$	12,09
FUNCAD	=R\$	12,09
ISS	=R\$	7,28
TOTAL	=R\$	327,60

Selo Digital de Fiscalização: 023994.UIW2606.00261

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br




Andreia Azevedo
Oficiala

